

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Edital no 29/2025 Processo no 4809/2025

Objeto: Prestacao de servicos veterinarios Municipio de Taubate/SP

A

Comissao Permanente de Licitacao

Municipio de Taubate/SP

EMPRESA RECORRENTE: BANDEIRA E SANTOS SAUDE, PROTECAO E BEM ESTAR ANIMAL
LTDA

CNPJ: 60.683.509/0001-08

Endereco: Rua 35, Quadra 18, Lote 17, Boa Esperanca Seropedica/RJ, CEP 23894-530

Representante Legal: Luiza de Souza Bandeira Pimentel CPF: 936.401.537-15

E-mail: petpopularrj@gmail.com

Telefone: (21) 9949-1808

A empresa acima identificada, por sua representante legal, com fundamento no art. 109, inciso I, alinea b, da Lei no 8.666/93, vem, respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da classificacao da proposta da empresa vencedora no certame licitatorio em epigrafe, com base nos seguintes fundamentos:

I DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso e tempestivo, protocolado dentro do prazo legal de 5 (cinco) dias uteis apos a divulgacao da decisao da Comissao de Licitacao.

II DOS FATOS

A proposta apresentada pela empresa vencedora, no valor de R\$ 197.455,00, e manifestamente inexecuível, considerando a complexidade dos serviços exigidos pelo objeto do contrato, os custos operacionais mínimos, os encargos legais e as exigências técnicas impostas no Edital no 29/2025.

III DA INEXEQUIBILIDADE

De acordo com o art. 48, inciso II da Lei no 8.666/93, propostas com preços manifestamente inexecuíveis devem ser desclassificadas.

No caso em análise, o valor ofertado não cobre minimamente os custos inerentes à contratação de profissionais qualificados, aquisição de insumos e medicamentos, uso de equipamentos, transporte, esterilização, exames e demais obrigações legais que envolvem o serviço veterinário de forma ética e segura.

A ausência de uma planilha detalhada de custos por parte da empresa vencedora também impede a aferição de viabilidade da execução do contrato, violando o princípio da transparência e da isonomia.

IV DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso;
2. A desclassificação da proposta da empresa vencedora por inexecuibilidade de preço;
3. A convocação da próxima empresa classificada, em respeito à legalidade, à moralidade administrativa e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Seropedica/RJ, 29 de julho de 2025.

Luiza de Souza Bandeira Pimentel

Representante Legal CPF: 936.401.537-15

BANDEIRA E SANTOS SAUDE, PROTECAO E BEM ESTAR ANIMAL LTDA



**AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

Ref.: Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico n.º 29/2025 – Edital I

O **INSTITUTO GESTÃO**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.570.260/0001-07, com sede à Rua Lopes de Oliveira, 321, Barra Funda – São Paulo/SP – 01152-010, neste ato representado por sua Representante Legal infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que classificou como vencedora do objeto do Pregão Eletrônico n.º 29/2025 – Edital I, a empresa MB Clínica Veterinária LTDA, pela quantia de R\$ 197.455,00 (cento e noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), valor este **substancialmente inferior ao valor estimado da contratação (R\$ 448.132,00)**, motivo pelo qual a proposta deve ser desclassificada, nos termos da legislação vigente, conforme passa a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

O presente recurso é tempestivo, interposto dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, conforme determina o caput do art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021. O Instituto Gestão participou do certame como licitante e, portanto, possui legitimidade para recorrer dos atos administrativos que afetem a legalidade e a vantajosidade da licitação.



II. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

A proposta vencedora apresenta valor global de R\$ 197.455,00 (cento e noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), ou seja, **inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração Municipal** (R\$ 448.132,00), o que, por si só, **configura forte indício de inexecuibilidade econômica**, nos termos do art. 59, 'III', da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Além disso, o próprio histórico de preços praticados pela empresa vencedora **demonstra incompatibilidade entre os valores ofertados e os valores reais de mercado**. Nas notas fiscais apresentadas, constam preços unitários para castrações e microchipagens variando entre R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais), atentemos:

NF 22:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
PROCESSO SEMIL 2024-00014, TERMO DE COLABORAÇÃO 4/2024 ABRIGO PITUKINHA INSTITUTO DE AJUDA AOS ANIMAIS ESTRADA MUNICIPAL DOMINGAS BICHARELLI CARRARA 21, JD NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ITATIBA-SP, CEP 13.257-415 CNPJ 11.893.084/0001-56 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM PARA CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS VALOR UNITÁRIO R\$280,00 DADOS PARA PAGAMENTO: MB CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA, CNPJ.: 51.670.279/0001-51 DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AG: 191-0, C/C: 75.271-1, PIX: 15997359997 QUANTIDADE DE CASTRAÇÕES EXECUTADAS: 200 VALOR TOTAL DO SERVIÇO PRESTADO: 200 X 280,00 = R\$56.000,00



INSTITUTO GESTÃO

NF 6:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
PROCESSO SEI 2024-00014, CONVÊNIO 4/2024 ABRIGO PITUKINHA INSTITUTO DE AJUDA AOS ANIMAIS CNPJ 11.893.084/0001-56 ESTRADA MUNICIPAL DOMINGAS BICHARELLI CARRARA 21, JD NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ITATIBA-SP, CEP 13.257-415. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS E MICROCHIPAGEM UNIDADE : R\$280,00 DADOS PARA PAGAMENTO: MB CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA, CNPJ.: 51.670.279/0001-51 DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AG: 191-0, C/C: 75.271-1, PIX: 15997359997. QUANTIDADE DE CASTRAÇÕES REALIZADAS: 200 VALOR TOTAL DO SERVIÇO PRESTADO R\$56.000,00

NF 21:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
PROCESSO SEMIL 2024-00015, TERMO DE COLABORAÇÃO 7/2024 ABRIGO PITUKINHA INSTITUTO DE AJUDA AOS ANIMAIS, ESTRADA MUNICIPAL DOMINGAS BICHARELLI CARRARA 21, JD NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ITATIBA-SP, CEP 13.257-415 CNEJ 11.893.084/0001-56 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM PARA CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS VALOR POR CASTRAÇÃO R\$300,00 DADOS PARA PAGAMENTO: MB CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA, CNEJ.: 51.670.279/0001-51 DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AG: 191-0, C/C: 75.271-1, PIX: 15997359997 CASTRAÇÕES EXECUTADAS: 200 VALOR TOTAL DO SERVIÇO PRESTADO: 200 X 300,00 = R\$60.000,00

NF 20:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
PROCESSO SEMIL 2024-00015, TERMO DE COLABORAÇÃO 7/2024 ABRIGO PITUKINHA INSTITUTO DE AJUDA AOS ANIMAIS, ESTRADA MUNICIPAL DOMINGAS BICHARELLI CARRARA 21, JD NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ITATIBA-SP, CEP 13.257-415 CNEJ 11.893.084/0001-56 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM PARA CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS VALOR UNITÁRIO R\$300,00 DADOS PARA PAGAMENTO: MB CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA, CNEJ.: 51.670.279/0001-51 DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AG: 191-0, C/C: 75.271-1, PIX: 15997359997 QUANTIDADE DE CASTRAÇÕES EXECUTADAS: 200 VALOR TOTAL DO SERVIÇO PRESTADO: 200 X 300,00 = R\$60.000,00

NF 9:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
PROCESSO SEI 2024-00014, CONVÊNIO 4/2024 ABRIGO PITUKINHA INSTITUTO DE AJUDA AOS ANIMAIS CNPJ 11.893.084/0001-56 ESTRADA MUNICIPAL DOMINGAS BICHARELLI CARRARA 21, JD NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ITATIBA-SP, CEP 13.257-415 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS E MICROCHIPAGEM UNIDADE : R\$280,00 DADOS PARA PAGAMENTO: MB CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA, CNPJ.: 51.670.279/0001-51 DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AG: 191-0, C/C: 75.271-1, PIX: 15997359997 QUANTIDADE DE CASTRAÇÕES REALIZADAS: 200 VALOR TOTAL DO SERVIÇO PRESTADO R\$56.000,00



NF 4:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
PROCESSO SEI 2024-00014, CONVÊNIO 4/2024 ABRIGO PITUKINHA INSTITUTO DE AJUDA AOS ANIMAIS, CNPJ 11.893.084/0001-56, ESTRADA MUNICIPAL DOMINGAS RICHARELLI CARRARA 21, JD NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ITATIBA-SP, CEP 13.257-415 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS E MICROCHIPAGEM UNIDADE: R\$289,00 DADOS PARA PAGAMENTO: MB CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA, CNPJ.: 51.670.279/0001-51 DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AG: 191-0, C/C: 75.271-1, PIX: 15997359997 QUANTIDADE DE CASTRAÇÕES REALIZADAS: 200 VALOR TOTAL DO SERVIÇO PRESTADO R\$56.000,00

Conforme notado, os valores de todas as notas fiscais apresentadas pela MB Clínica Veterinária LTDA detêm de valores significativamente superiores aos **R\$ 85,11 (oitenta e cinco reais e onze centavos)** a **R\$ 145,35 (cento e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)** ofertados à Prefeitura Municipal de Taubaté em sua proposta final:

MB - CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA.						
Rua Martins de Oliveira, 142 - Vila Haro - CEP Nº. 18015-245 - Sorocaba/ SP. Telefone: (15) 9.9735-9997 - E-mail: mbclinicaveterinaria@gmail.com						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025 ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS						
LOTE	SUBITENS	DESCRIÇÃO	QNTDD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Prestação de serviços de castração móvel com procedimentos pré-operatórios (Exame clínico, jejum, tricotomia e internação), trans-operatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovarioparingohisterectomia) e pós-operatório incluindo a medicação e acessórios que impeçam o acesso do animal a sutura (colar, roupas), (assistência ao animal até a retirada dos pontos), implantação de microchips, em Felinos Fêmeas (gatas).	550	UN	R\$ 115,00	R\$ 63.250,00



2	Prestação de serviços de castração móvel com procedimentos pré- operatórios (Exame clínico, jejum, tricotomia e internação), trans-operatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovarioparingohisterectomia) e pós-operatório, incluindo a medicação e acessórios que impeçam o acesso do animal a sutura (colar, roupas), assistência ao animal até a retirada dos pontos), implantação de microchips, em Canino Fêmeas (cadela).	750	UN	R\$ 145,35	R\$ 109.012,50
3	Prestação de serviços de castração móvel com procedimentos pré- operatórios (Exame clínico, jejum, tricotomia e internação), trans-operatório (cirurgia de esterilização para machos orquiectomia) e pós-operatório incluindo a medicação e acessórios que impeçam o acesso do animal a sutura (colar, roupas), (assistência ao animal até a retirada dos pontos), implantação de microchips, em Felinos Machos (gatos).	150	UN	R\$ 85,11	R\$ 12.766,50



4	Machos (gatos). Prestação de serviços de c.740,00castração móvel com procedimentos pré-operatórios (Exame clínico, jejum, tricotomia e internação), trans-operatório (cirurgia de esterilização para machos orquiectomia) e pós-operatório, incluindo a medicação e acessórios que impeçam o acesso do animal a sutura (colar, roupas), assistência ao animal até a retirada dos	150	UN	R\$ 82,84	R\$ 12.426,00
---	---	-----	----	-----------	---------------

MB CLINICA
VETERINARIA
LTDA:51670279
000151

Assinado de forma digital por MB CLINICA VETERINARIA LTDA:51670279
Dados: 2025.07.09:58:56 -03'00'

MB - CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA.

Rua Martins de Oliveira, 142 - Vila Haro - CEP Nº. 18015-245 - Sorocaba/ SP.

Telefone: (15) 9.9735-9997 - E-mail: mbclinicaveterinaria@gmail.com

pontos), implantação de microchips, em Canino Machos (cães).					
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 197.455,00 (cento e noventa e sete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Ressalte-se que a aceitação de proposta com preço manifestamente inexecutável, além de comprometer a execução do objeto licitado, expõe a Administração a riscos relevantes, contrariando o interesse público e os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, previstos no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Como bem assentado no Acórdão n.º 2.088/2024 – 2ª Câmara, rel. Min. Augusto Nardes, a proposta financeiramente inviável “**expõe a Administração Pública a riscos contratuais relevantes, inclusive quanto à possível inexecução parcial ou total do objeto, com prejuízos à continuidade dos serviços públicos e à adequada aplicação dos recursos públicos**”.



Nessa linha, essa disparidade não encontra justificativa técnico-econômica plausível e evidencia o risco de execução deficitária, interrupção do serviço ou posteriores pedidos de reequilíbrio financeiro, assim, impõe-se a desclassificação da proposta por inexecutabilidade objetiva, medida de preservação da legalidade, da sustentabilidade contratual e da proteção ao erário.

III. DAS IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Além da manifesta inexecutabilidade da proposta, a licitante vencedora **apresentou documentação irregular ou ineficaz, o que compromete sua habilitação jurídica e técnica.** Vejamos:

III.1. Certidão do SIPEAGRO – Documento não autêntico

A empresa apresentou como prova de regularidade **uma foto da tela de consulta do SIPEAGRO**, o que além de não constituir documento hábil nos termos da legislação vigente, **não comprova autenticidade, validade e integridade da certidão.** A jurisprudência é pacífica ao exigir que documentos apresentados em certames públicos sejam oficiais, completos, atualizados e verificáveis, o que não se aplica à imagem apresentada, conforme evidenciado a seguir:



acompanharSolicitacao!consultarSolicitacao.action

Solicitação N° 00043666/2018

Número do registro Medico veterinário	Data de Concessão do registro Medico veterinário	Situação do registro Medico veterinário
MV00087372018	04/09/2018	ATIVO

Número da solicitação Cadastro Inscrição	Número da solicitação Cadastro de Reprodutor	Número da solicitação Cadastro de Quarentena
Número da solicitação Cadastro Avaliação Zootécnica		

Cancelamento por intervenção

Data	Usuário responsável
------	---------------------

Motivo da intervenção

Cancelamento por Solicitação

ão existe solicitação de cancelamento até o presente momento.

Usuário: Lea
Data: 13/04/2018
Acesso R
Sair do Sistema

Número da solicitação

* Campo(s) de preenchimento

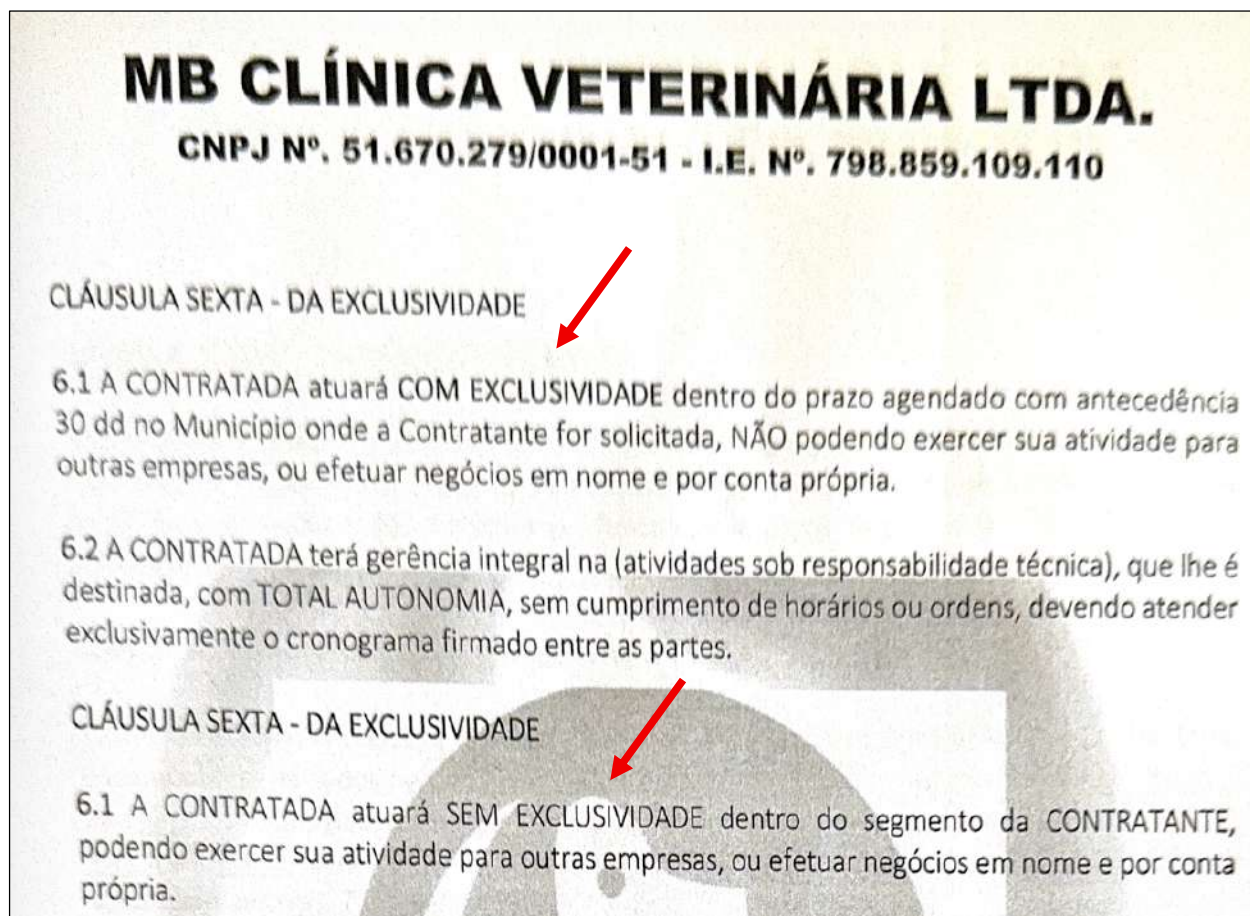
Situação MAPA

DEFERIDO



III.2. Cláusula Contraditória no Contrato de Prestação de Serviços

Verifica-se ainda contradição flagrante na Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa MB Clínica Veterinária LTDA e Leandro Lucatelli Bueno, cujo objeto é a prestação de serviços profissionais especializados em (atividades sob responsabilidade técnica), que ora afirma atuação com exclusividade, oram sem exclusividade:



Tal incongruência compromete a clareza contratual e impede o juízo seguro sobre a capacidade operacional da licitante, constituindo elemento que por si só compromete a habilitação jurídica e a credibilidade da proposta.



IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o Instituto Gestão:

1. O conhecimento e provimento deste recurso administrativo, com a consequente anulação da classificação realizada em favor da empresa MB Clínica Veterinária LTDA; e
2. A desclassificação da proposta, com base no art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021, diante da evidente inexecuibilidade econômica e da irregularidade documental insanável.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 1º de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRICIA DE JESUS NOGUEIRA
Data: 01/08/2025 11:05:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Patrícia de Jesus Nogueira
Presidente
Instituto Gestão

MB – CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA.

Rua Martins de Oliveira, 142 – Vila Haro – CEP Nº. 18015-245 – Sorocaba/ SP.

Telefone: (15) 9.9735-9997 – E-mail: mbclinicaveterinaria@gmail.com

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Edital nº 29/2025 – Processo nº 4809/2025

Objeto: Prestação de serviços veterinários – Município de Taubaté/SP

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio

Município de Taubaté/SP

A empresa **MB Clínica Veterinária Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório em epígrafe, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fulcro no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar as presentes **CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pelas empresas **Bandeira e Santos Saúde, Proteção e Bem Estar Animal Ltda e Instituto Gestão**, em razão do inconformismo destas quanto à decisão que declarou vencedora a proposta da ora Recorrida.

A presente manifestação busca demonstrar, de forma clara e objetiva, a legalidade e exequibilidade da proposta ofertada pela MB Clínica Veterinária Ltda, bem como a inexistência das irregularidades apontadas pelas Recorrentes, razão pela qual requer a manutenção da decisão proferida pela Comissão de Licitação.

I – DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivas, uma vez que o prazo para apresentação foi concedido em **29/07/2025**, data da interposição dos recursos pelas empresas **Bandeira e Santos Saúde, Proteção e Bem Estar Animal Ltda e Instituto Gestão**. Nos termos do **art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, foi assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões, iniciando-se em **04/08/2025** e findando-se em **06/08/2025**.

Dessa forma, as presentes contrarrazões foram protocoladas dentro do prazo legal, devendo, portanto, ser regularmente conhecidas e apreciadas por esta Comissão.

II – SÍNTESE DOS RECURSOS

As empresas recorrentes, **Bandeira e Santos Saúde, Proteção e Bem Estar Animal Ltda e Instituto Gestão**, insurgem-se contra a decisão que declarou vencedora a proposta apresentada pela ora Recorrida, sob o argumento de que o valor ofertado seria inexecutável, por não supostamente contemplar os custos necessários à adequada execução do objeto licitado.

Sustentam, ainda, a ausência de planilha de custos detalhada, possível afronta aos princípios da isonomia e da transparência, além de alegadas irregularidades na documentação de habilitação, entre elas inconsistências em contrato de prestação de serviços e questionamento quanto à documentação extraída do sistema SIPEAGRO.

Em síntese, as Recorrentes pugnam pela desclassificação da proposta vencedora, pretendendo a convocação da segunda colocada, em afronta ao julgamento objetivo já realizado pelo pregoeiro e equipe de apoio.

III. DA LEGALIDADE, EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E DA INTEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS

Nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis. Todavia, o § 1º do mesmo artigo assegura ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade da proposta.

A proposta da MB Clínica Veterinária Ltda foi analisada pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, que não constatarem qualquer indício de inexequibilidade, razão pela qual foi aceita e declarada habilitada, conforme registrado em ata e no sistema.

Cumprir destacar que, conforme o item 9.9 do Edital, em caso de indícios de inexequibilidade poderiam ser realizadas diligências. O fato de o Pregoeiro não ter solicitado diligências adicionais demonstra que a viabilidade da proposta restou suficientemente comprovada.

Embora inicialmente não tenha sido juntada a planilha detalhada de custos, a Recorrida apresenta neste ato, em anexo, a respectiva memória de cálculo, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários para a perfeita execução do objeto, incluindo:

- despesas com pessoal e encargos sociais;
- insumos, medicamentos e materiais;
- transporte, alimentação e encargos trabalhistas;

Para reforçar a exequibilidade e demonstrar a competitividade do certame, destaca-se que **as demais licitantes também apresentaram valores próximos ao da MB Clínica Veterinária Ltda**, conforme extrato do sistema a seguir, o que evidencia a compatibilidade dos preços praticados no mercado e afasta qualquer alegação de inexequibilidade:

MB – CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA.

Rua Martins de Oliveira, 142 – Vila Haro – CEP Nº. 18015-245 – Sorocaba/ SP.

Telefone: (15) 9.9735-9997 – E-mail: mbclinicaveterinaria@gmail.com

Edital / Aviso	Órgão / Unidade Compradora	UF	Lote / Item	Preço referência		Melhor proposta / Lance	Propo
29/2025-Edital-I	Taubaté	SP	1	R\$ 448.132,00		R\$ 197.455,00	Sim

Participante	Data/ Horário	Classificado	Prioridade	Valor do lance	Opções
MB CLÍNICA VETER...	29/07/2025 09:28:04.699	Sim	ME-EPP	R\$ 197.455,00	⋮
Participante 7 Bandeira e Santo...	29/07/2025 08:47:20.428	Sim	ME-EPP	R\$ 199.450,35	⋮
Participante 4 Michele Arcuri B...	29/07/2025 08:46:13.447	Sim	ME-EPP	R\$ 203.500,00	⋮
Participante 8 CIRAC-CENTRO INT...	29/07/2025 08:49:04.612	Sim	Nenhuma	R\$ 235.000,00	⋮

Seu apelido neste lote é **Participante 3**

Dessa forma, resta comprovada a plena exequibilidade da proposta apresentada.

Outrossim, importante destacar que as empresas **Bandeira e Santos Saúde, Proteção e Bem Estar Animal Ltda** e **Instituto Gestão** não manifestaram, no prazo oportuno, intenção de interpor recurso, conforme determina o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme registrado no chat do sistema plataforma BBMNET em **29/07/2025**, apenas a empresa **Clínica Veterinária Franchising Ltda** apresentou tempestivamente a intenção de recorrer. Ainda assim, não protocolou as razões recursais, deixando de exercitar o direito. Assim, as peças apresentadas pelas demais empresas são **intempestivas e carecem de admissibilidade**, não podendo sequer ser conhecidas.

Portanto, além da comprovada exequibilidade da proposta, deve ser reconhecida a **intempestividade** dos recursos apresentados, impondo-se o seu **não conhecimento**.

IV – DO DIREITO À SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a licitação tem por finalidade garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sempre em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência e da economicidade.

No caso em apreço, a proposta da MB Clínica Veterinária Ltda **atendeu integralmente às exigências do Edital**, apresentou o menor preço global e demonstrou plena capacidade técnica e estrutura operacional para a execução do objeto.

MB – CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA.

Rua Martins de Oliveira, 142 – Vila Haro – CEP Nº. 18015-245 – Sorocaba/ SP.

Telefone: (15) 9.9735-9997 – E-mail: mbclinicaveterinaria@gmail.com

Cumpre salientar que as alegações das recorrentes não trazem elementos objetivos ou comprovações técnicas de inexecutabilidade, limitando-se a meras suposições genéricas e presunções sem amparo legal ou fático.

Assim, considerando que a proposta da Recorrida reúne as condições exigidas e representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, deve ser mantida a decisão que declarou a MB Clínica Veterinária Ltda vencedora do certame.

V– DA AUSÊNCIA DE VÍCIO OU ILEGALIDADE

No que tange às alegações de irregularidades na documentação de habilitação, observa-se que **em nenhum momento o edital exigiu a apresentação de documento do SIPEAGRO**. A invocação deste requisito pelas recorrentes configura mera tentativa de criar óbice inexistente, sem qualquer respaldo nas regras editalícias, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Quanto à suposta incongruência identificada no contrato de prestação de serviços do responsável técnico, cumpre destacar que se trata de mero **erro material de digitação**, sem dolo, sem má-fé e **sem qualquer prejuízo à comprovação do vínculo entre contratado e contratante**. O documento, em sua essência, cumpre plenamente a função para a qual foi apresentado.

Tal entendimento encontra amparo no **art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe que falhas formais ou erros materiais sanáveis não constituem motivo para inabilitação do licitante.

Além disso, o **art. 112 do Código Civil** estabelece que, nas declarações de vontade, deve-se atender mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem. Assim, a interpretação do contrato deve considerar o real propósito do ajuste a comprovação do vínculo técnico-profissional e não se prender a eventual imprecisão redacional.

No mesmo sentido, o **art. 113 do Código Civil** determina que os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração, impondo-se uma leitura que prestigie a lealdade, a transparência e a finalidade contratual, não permitindo que um detalhe meramente formal inviabilize a participação legítima de licitante habilitada.

Portanto, as alegações das recorrentes carecem de fundamento jurídico e configuram mero expediente para tentar reverter o resultado do certame. A tentativa de desclassificar a empresa vencedora, sem base fática ou legal, fere os princípios da boa-fé, da lealdade processual e da competitividade, previstos no art. 5º, incisos V e XI, da Lei nº 14.133/2021, bem como afronta diretamente o disposto no **art. 37,**

**MB CLINICA
VETERINARIA
LTDA:516702
79000151**

Assinado de forma
digital por MB CLINICA
VETERINARIA
LTDA:51670279000151
Dados: 2025.08.06
09:36:56 -03'00'

MB – CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA.

Rua Martins de Oliveira, 142 – Vila Haro – CEP Nº. 18015-245 – Sorocaba/ SP.

Telefone: (15) 9.9735-9997 – E-mail: mbclinicaveterinaria@gmail.com

caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

VI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto e comprovado nos autos, requer-se ao pregoeiro e equipe de apoio:

1. **O não conhecimento** dos recursos interpostos pelas empresas **Bandeira e Santos Saúde, Proteção e Bem Estar Animal Ltda e Instituto Gestão**, em razão de sua manifesta **intempestividade**, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
2. Subsidiariamente, caso ultrapassada a preliminar acima, **o não provimento** dos referidos recursos, diante da comprovada **legalidade e exequibilidade da proposta da Recorrida**, bem como da ausência de qualquer vício ou irregularidade na documentação apresentada;
3. A consequente **manutenção da decisão que declarou vencedora a proposta da MB Clínica Veterinária Ltda**, assegurando-se o prosseguimento regular do certame;
4. A **adjudicação e homologação** do objeto à Recorrida, em observância aos princípios da legalidade, da competitividade, da vantajosidade e da boa-fé, previstos nos arts. 5º, 11 e 59 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 37 da Constituição Federal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sorocaba, 05 de agosto de 2025.

**MB CLINICA
VETERINARIA
LTDA:51670279
000151**

Assinado de forma
digital por MB CLINICA
VETERINARIA
LTDA:51670279000151
Dados: 2025.08.06
09:37:07 -03'00'

Licitante: MB Clínica Veterinária Ltda

Resp. legal: Lidiane Galani Bueno

RG: 41.341.966 SSP/SP

CPF: 338.969.918-09



PLANILHA DE CUSTO		QTDE ANIMAIS	1600	VALOR/ANIMAL		R\$ 123,40			
TAUBATE		FAZENDO 6 VISITAS DE 1 DIA CADA							
VALOR DA NOTA FISCAL R\$		R\$ 197.440,00	NUMERO DE VISITAS			6	DIAS TRABALHADOS	6	
	CONSUMO	QTD/KM/DIARIA	QTD/LT	VL/MEDIA	TTL/FORMULAS	QTD /VIAG		DIAS VIAJANDO	
COMBUSTIVEL ONIBUS(KM)	6	450	75	R\$ 6,90	R\$ 517,50	6	R\$ 3.105,00		
COMBUSTIVEL MICRO	10	450	45	R\$ 6,90	R\$ 310,50	6	R\$ 1.863,00		
COMB. CAMIONETE/CARRO	9	0	0	R\$ 6,90		0	R\$ 0,00		
PEDAGIO ONIBUS	R\$ 148,20	s/v	s/v	s/v	R\$ 148,20	6	R\$ 889,20		
PEDAGIO MICRO	R\$ 148,20	s/v	s/v	s/v	R\$ 148,20	6	R\$ 889,20		
PEDAGIOCAMIONETE/CARRO	R\$ 0,00	s/v	s/v	s/v	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00		
IMPOSTO SOBRE O SERVIÇO	0,125	R\$ 197.440,00	s/v	s/v	s/v	1	R\$ 24.680,00		
MEDICAMENTOS	R\$ 20,00	1600	s/v	s/v	R\$ 20,00	1	R\$ 32.000,00		
CHIPP	R\$ 5,50	1600	s/v	s/v	R\$ 8.800,00	1	R\$ 8.800,00		
EQUIPE	R\$ 3.500,00					6	R\$ 21.000,00		
CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 90,00	0	s/v	s/v	R\$ 90,00	6	R\$ 540,00		
ALIMENTAÇÃO ALMOÇO	R\$ 20,00	15	s/v	s/v	R\$ 300,00	6	R\$ 1.800,00		
ALIMENTAÇÃO JANTA	R\$ 30,00	15	s/v	s/v	R\$ 450,00	0	R\$ 0,00		
HOSPEDAGEM - HOTEL	R\$ 100,00	15	s/v	s/v	R\$ 1.500,00	0	R\$ 0,00		
DESPESAS DIVERSAS (GELO)	R\$ 15,00	0	s/v	s/v	R\$ 15,00	6	R\$ 90,00		
TROCA DE ÓLEO ONIBUS	450	0,0853	s/v	s/v	R\$ 38,39	1	R\$ 38,39		
PNEU ONIBUS	450	0,232	s/v	s/v	R\$ 104,40	1	R\$ 104,40		
TROCA DE ÓLEO MICRO	450	0,0853	s/v	s/v	R\$ 54,00	1	R\$ 54,00		
PNEU MICRO	450	0,12	s/v	s/v	R\$ 54,00	1	R\$ 54,00		
RECEITUÁRIO	1600	R\$ 176,00	s/v	s/v	R\$ 176,00	1	R\$ 176,00		
PANFLETO	1600	R\$ 211,20	s/v	s/v	R\$ 211,20	1	R\$ 211,20		
MEDICAÇÃO NO PÓS	R\$ 6,50	1600	s/v	s/v	R\$ 10.400,00	1	R\$ 10.400,00		
COLAR ELIZABETANO	R\$ 6,50	1600	s/v	s/v	R\$ 10.400,00	1	R\$ 10.400,00		
BEBIDAS	R\$ 60,00	R\$ 60,00	s/v	s/v	R\$ 60,00	8	R\$ 480,00		
						CUSTO	R\$ 117.574,39		
						POR VISITA	R\$ 19.595,73		
VALOR DA NOTA FISCAL:	R\$ 197.440,00								
LUCRO	R\$ 79.865,62								
CUSTO POR ANIMAL	R\$ 73,48				R\$ 73,48	30%	R\$ 95,53		
					R\$ 73,48	40%	R\$ 102,88		
					R\$ 73,48	50%	R\$ 110,23		
					R\$ 73,48	60%	R\$ 117,57		
					R\$ 73,48	70%	R\$ 124,92		
					R\$ 73,48	80%	R\$ 132,27		
					R\$ 73,48	90%	R\$ 139,62		
					R\$ 73,48	100%	R\$ 146,97		

MB CLINICA
VETERINARIA
LTDA:5167027900
0151

Assinado de forma digital
por MB CLINICA
VETERINARIA
LTDA:51670279000151
Dados: 2025.08.06 09:34:10
-03'00'

De: Walter C. - SEMABEA-DBEA

Para: SES-DTA-ALSO-DCCC - Divisão de Controle de Contratos e Compras

Data: 08/08/2025 às 16:00:36

Em atenção ao Despacho nº 37, e após análise dos recursos interpostos pelas empresas Bandeira e Santos Saúde, Proteção e Bem-Estar Animal Ltda (CNPJ nº 60.683.509/0001-08) e Instituto Gestão (CNPJ nº 14.570.260/0001-07), bem como da contrarrazão apresentada pela empresa MB Clínica Veterinária Ltda, vimos manifestar o que segue:

1. Da exequibilidade da proposta apresentada

A proposta da empresa MB Clínica Veterinária Ltda, declarada vencedora do certame, apresenta valor compatível com os preços praticados no mercado, conforme memória de cálculo e planilha de composição de custos apresentadas. A planilha contempla os principais custos diretos e indiretos, como despesas com pessoal técnico, encargos sociais, insumos, materiais, medicamentos, transporte, alimentação e logística, comprovando, assim, a viabilidade econômica da proposta.

Além disso, a empresa MB Clínica Veterinária Ltda já prestou serviços semelhantes de castração e microchipagem por meio de unidade móvel ao Município de Taubaté no segundo semestre de 2024, tendo executado o contrato à época no valor de R\$ 127.710,00 (conforme processo nº 18.975/2024), sem qualquer ocorrência de inadimplemento, sanções ou irregularidades.

Ressalta-se que, no presente certame, embora haja um aumento do quantitativo de procedimentos em relação ao contrato anterior, os valores unitários ofertados sofreram redução proporcional, o que pode ser atribuído à economia de escala, decorrente da ampliação do volume de serviços e da diluição de custos fixos.

Tal circunstância reforça não apenas a capacidade técnica e operacional da empresa para executar o objeto licitado, como também a vantajosidade da proposta apresentada à Administração.

2. Da alegação de inexecuibilidade e supostas irregularidades

Os argumentos apresentados nos recursos se baseiam majoritariamente em presunções genéricas, sem embasamento técnico concreto. Em relação às notas fiscais citadas pelas recorrentes, cabe destacar que valores praticados em outros contratos, localidades ou em condições distintas não são suficientes para comprovar a inexecuibilidade.

O edital prevê, no item 9.9, a possibilidade de diligências em caso de dúvidas quanto à exequibilidade, o que não foi necessário no presente caso, dado que a equipe técnica e o pregoeiro não identificaram indícios que justificassem tal medida.

Quanto à ausência inicial da planilha detalhada de custos, a empresa a apresentou posteriormente na fase de contrarrazões, suprindo eventuais dúvidas de forma satisfatória, sem prejuízo ao rito ou à isonomia do certame.

3. Da documentação de habilitação

No tocante às alegações sobre o SIPEAGRO e à cláusula contratual de prestação de serviços com o responsável técnico, verifica-se que não há, no edital, exigência expressa quanto à apresentação de certidão específica do SIPEAGRO. Ademais, o documento apresentado cumpre a função de comprovar a regularidade técnica exigida, ainda que de forma distinta do formato desejado pelas recorrentes.

A suposta contradição contratual apontada pela recorrente quanto à exclusividade na prestação de serviços do responsável técnico constitui mero erro material, que não compromete a comprovação do vínculo nem representa causa de inabilitação, e pode caracterizar formalismo exacerbado.

4. Da conclusão da Unidade Requisitante

Considerando que:

- A proposta apresentada pela empresa MB Clínica Veterinária Ltda encontra-se em conformidade com as exigências do edital e foi considerada executável pela equipe de apoio;
- A empresa já demonstrou capacidade técnica e operacional no fornecimento anterior de serviços similares ao Município, com pleno cumprimento contratual;

- As alegações dos recursos carecem de provas robustas e se baseiam em suposições ou interpretações extensivas das exigências editalícias;

Esta Unidade Requisitante manifesta-se favoravelmente à manutenção da proposta da empresa MB Clínica Veterinária Ltda e sugere o prosseguimento regular do certame.

Ademais, ressalta-se que, ao firmar contrato com a Administração, a contratada assume plena responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis nos termos da legislação e do edital.

Atenciosamente,

—

Valter Messias Rodrigues da Cruz

Mat. 26651

Centro de Controle de Zoonoses

Tel.: (12) 988093110cel.-whats



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

À Procuradoria Administrativa.

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, de número 29/25, procuramos identificar a melhor alternativa para Prestação de Serviços Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos (Castração)

Após a sessão, de forma tempestiva, as empresas **BANDEIRA E SANTOS SAÚDE, PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL LTDA** e **INSTITUTO GESTÃO**, apresentaram recurso contra o resultado do certame que habilitou a empresa **MB CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA**, conforme documentos anexos.

A empresa **BANDEIRA E SANTOS SAÚDE, PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL LTDA** afirma que a proposta ofertada pela empresa **MB CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA**, "é manifestamente inexecutável", e pede a desclassificação da empresa **RECORRIDA**.

A **RECORRENTE** diz que "o art. 48, inciso II da Lei no 8.666/93, propostas com preços manifestamente inexecutáveis devem ser desclassificadas." E afirma que "o valor ofertado não cobre minimamente os custos", e que a "ausência de uma planilha detalhada de custos por parte da empresa vencedora também impede a aferição de viabilidade da execução do contrato".

A empresa **INSTITUTO GESTÃO** alega que o valor, por ser inferior a 50% do valor estimado "por si só, configura forte indício de inexecutabilidade econômica, nos termos do art. 59, 'III', da Lei Federal n.º 14.133/2021". E transcreve o art.:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexecutáveis ou

permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;”

A **RECORRENTE** afirma que “o próprio histórico de preços praticados pela empresa vencedora demonstra incompatibilidade entre os valores ofertados e os valores reais de mercado”. E apresenta em seu documento alguns prints das notas fiscais apresentadas pela **RECORRIDA**, e compara com os valores ofertados no presente certame. E conclui que “a aceitação de proposta com preço manifestantemente inexequível, além de comprometer a execução do objeto licitado, expõe a Administração a riscos relevantes”.

A **RECORRENTE** afirma ainda que “a licitante vencedora apresentou documentação irregular ou ineficaz, o que compromete sua habilitação jurídica e técnica”, já que a **RECORRIDA** “apresentou como prova de regularidade uma foto da tela de consulta do SIPEAGRO”, e que o presente documento deveria ser apresentado “completos, atualizados e verificáveis”. E menciona ainda que a **RECORRIDA** apresenta contrato de prestação de serviços com inconsistências e apresenta um print do contrato como prova desta afirmação.

A **RECORRIDA** apresentou suas contrarrazões, na qual afirma que o valor ofertado durante a sessão é devidamente exequível, e anexa a documentação uma planilha de composição de custos. A fim de reforçar sua afirmação, a **RECORRIDA** destaca um print da tela da plataforma de licitações, no qual demonstra que os valores ofertados por diversas empresas concorrentes apresentam valores próximos ao ofertado pela **RECORRIDA** o que “afasta qualquer alegação de inexequibilidade”.

A **RECORRIDA** afirma ainda que “as alegações das recorrentes não trazem elementos objetivos ou comprovações técnicas de inexequibilidade”. Quanto as alegações de vício ou ilegalidade a **RECORRIDA** destaca que, com relação a apresentação do documento SIPEAGRO, em nenhum momento foi exigido pelo edital. Já, quanto a inconsistência no contrato de prestação de serviços, afirma que “se trata de mero erro material de digitação”, e que esta não possui dolo ou má-fé além de não apresentar prejuízo à comprovação de vínculo entre contratado e contratante, cumprindo a função para a qual foi apresentada.

Foi encaminhado a manifestação das **RECORRENTES** para as considerações da equipe do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ).

Após analisar a peça das **RECORRENTES** e as contrarrazões, a equipe técnica da unidade requisitante, concluiu que a proposta apresentada pela **RECORRIDA** encontra-se em conformidade com as exigências do edital. E destaca ainda que a empresa **MB CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA** já prestou serviços semelhantes a esta municipalidade no ano anterior, e que o valor praticado é próximo ao ofertado no momento. Esta frisa ainda que a diferença "os valores unitários ofertados sofreram redução proporcional, o que pode ser atribuído à economia de escala, decorrente da ampliação do volume de serviços", e diante do exposto, manifestam favoravelmente pela manutenção da proposta da **RECORRIDA** e sugere o prosseguimento regular do certame.

A respeito do valor inexequível, para aquisições e serviços comuns, a Lei de Licitações não fixa um percentual onde o desconto é considerado excessivo e a proposta inexequível. Havendo indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro pode solicitar a Planilha de Composição de Custos, para verificação. Entretanto, no presente processo, houve outras três propostas com valores próximos ao valor da proposta vencedora, além do valor final ter ficado próximo ao valor do nosso último contrato, fatores que levaram o Pregoeiro a não ver a necessidade de solicitar a planilha de custos. Vale destacar ainda, que a empresa BANDEIRA E SANTOS SAUDE e INSTITUTO GESTÃO, uma das que apresentaram recurso alegando eventual inexequibilidade, ofereceu uma proposta apenas 1% acima da oferta vencedora.

Com relação a certidão SIPEAGRO, a empresa vencedora apresentou um "printscreen" da tela da Certidão do SIPEAGRO. Apesar de a referida Certidão não ter sido exigida pelo Instrumento Convocatório, e ainda que a empresa tenha apresentado corretamente o registro no CRMV ativo, tanto da pessoa física quanto da jurídica, ela confirmou o número do Registro de Médico Veterinário e que o mesmo se encontra ATIVO. Ainda assim, informamos que, em havendo alguma dúvida quanto a veracidade de alguma informação, o que destaco, não houve, a eventual verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Da Contradição no Contrato de Prestação de Serviço, informamos que a contradição apontada no contrato não compromete a comprovação do vínculo profissional nem, na minha visão, tem força suficiente para causar de inabilitação da melhor proposta.

Assim instruído, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal para as determinações que couberem, conhecendo de seu conteúdo com votos pelo recebimento das apelações, por tempestivo e pelo princípio da autotutela, opinando pelo **INDEFERIMENTO**, devendo ser mantida as decisões tomadas em sessão.

Marcelo dos Santos

Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Visto. Ciente. De acordo.

*ACOLHO a manifestação elaborada pela equipe técnica do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), relativa ao pregão eletrônico 29/25, que cuida da Prestação de Serviços de Esterilização Cirúrgica de cães e gatos, referente ao recurso apresentado pelas empresas **BANDEIRA E SANTOS SAÚDE, PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL LTDA** e **INSTITUTO GESTÃO**, sou pelo recebimento dos mesmos, por tempestivo e pelo princípio da autotutela, e no mérito decido pelo INDEFERIMENTO, de forma que sejam mantidas as decisões tomadas em sessão. Publique-se. Cumpra-se.*

Taubaté, aos 15 de agosto de 2025.

Sérgio Luiz Victor Júnior
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C78F-D25A-A7C8-B89C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 20/08/2025 11:02:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/C78F-D25A-A7C8-B89C>